

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta norma altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - O artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, bem como na construção de ciclovias e de acostamentos sinalizados para tráfego de bicicletas”. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A “prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados” é uma das diretrizes constantes da Lei nº 12.587/12, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o objetivo de melhorar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e cargas nos municípios e integrar os diferentes modos de transporte.

A Lei nº 12.587/12 dá prioridade ao meio de transporte não motorizado e ao serviço público coletivo, o que representa importante

passo para a qualidade dos serviços públicos de transporte, contribuindo para melhorar a mobilidade nos grandes centros urbanos que sofrem com longos e constantes congestionamentos e que retiram horas preciosas de trabalhadores e usuários em geral.

De acordo com levantamento do Portão G1, as ciclovias representam 1% da malha viária das capitais brasileiras, que juntas somam 1.118 km no país. Ademais, estima-se que no Brasil existam cerca de 70 milhões de bicicletas e o uso do carro é estimulado tendo em vista os baixos investimentos em ciclovias.

É importante destacar que ao permitir a construção de ciclovias, a legislação proporcionará ao gestor público mais recursos para executar obras de infraestrutura e investir em soluções alternativas para reduzir os problemas de transporte que tanto afligem a população.

Dessa forma, acreditamos que nosso projeto encontrará ressonância nesta Casa e contamos com apoio dos nobres pares para aprovação das modificações no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2016.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal